CÓPIA

LEI Nº 2.383/2025

Data: 03.01.2025

Ementa: dispõe sobre o monitoramento por câmeras de segurança das escolas e centro educacionais infantis do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todos os centros educacionais infantis e escolas municipais de Guaíra – PR, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolar, bem como inibir a ocorrência de atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas.

Parágrafo único. Deverão ser instaladas placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança.

Art. 2º As câmeras de segurança deverão ser instaladas em quantidade e locais estratégicos da unidade escolar, para que garantam a cobertura de todas as suas áreas internas e externas, principalmente os seus pontos de acesso.

Parágrafo único. É proibida a instalação de câmeras dentro dos banheiros, vestiários, trocadores, fraldários, da sala dos professores e espaços de uso privativo a intimidade e imagens dos alunos, professores e servidores.

Art. 3º O monitoramento das câmeras deverá ocorrer em tempo real, durante os períodos letivos.

Art. 4º As imagens e/ou áudios captados pelas câmeras devem ser armazenados em um sistema seguro e de acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), somente podendo ser utilizados para fins de segurança e investigação de eventuais ocorrências, pelas autoridades legais.

Parágrafo único. Toda pessoa que, em razão das suas funções, tenha acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deve guardar sigilo sobre as informações, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 5º O Município deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, as condutas suspeitas ou atos ilícitos eventualmente captados nas imagens, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Parágrafo único Junto com a comunicação descrita no caput, o Município disponibilizará a gravação que correspondente ao fato reportado.

Art. 6º O Município tem o prazo de 1 (um) ano para implementação desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, de modo que atribua a alguma de seus órgãos a responsabilidade pelo cumprimento desta lei, podendo, inclusive, firmar parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil ou outro órgão de segurança pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2025. Edição 3187
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13207 de 04.01.2025 – página B5 caderno de publicações legais

Guaíra 06 / 01 / 25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
- Gabinete do Prefeito